

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 191/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 949/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESI DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 949, de 2024, dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

2. ANÁLISE

O projeto em análise propõe a criação de um plano nacional de atenção à DPOC que, desconsiderando a repartição de competências e as pactuações já existentes, cria uma série de novas obrigações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios materializadas em ações concretas que necessariamente serão desenvolvidas em todas as unidades de atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS) por força do disposto no § 1º do art. 3º. Como exemplos, destacam-se:

- Art. 2º, caput: "... o órgão federal gestor do SUS fica obrigado a realizar atividades ...";
- Art. 3º, § 3º, I: são obrigações da União financiar as ações do plano, apoiar a formação e qualificação de profissionais e promover campanhas;
- Art. 3º, § 3º, II: são obrigações dos Estados e do Distrito Federal coordenar a implementação do plano, apoiar ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento e promover a articulação de redes de atenção à saúde;
- Art. 3º, § 3º, III: implementar o Plano, apoiar ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento e promover a articulação de redes de atenção à saúde;

A implementação dessas novas medidas implicará no financiamento por parte de todos os entes federativos, resultando em um aumento das despesas públicas em montante que não se encontra especificado ou estimado na proposta.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

CF/88: art. 167, § 7º; ADCT: art. 113; LRF: art. 17; LDO.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 949, de 2024, cria uma série de novas obrigações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios materializadas em ações concretas. Dessa forma, impactam – criando ou majorando - despesas obrigatórias de natureza continuada. Tal situação exige:

- estimativa de impacto;
- medidas de compensação;
- previsão de assistência financeira aos entes federados.

Entretanto, as emendas de adequação apresentadas na CFT ao projeto buscam sanar os aspectos apontando, pois remetem a operacionalização e o financiamento do plano às competências e à pactuação junto à Comissão Intergestores Tripartite, de maneira que o escopo da proposta passe a encontrar amparo nas obrigações constitucionais e legais que já regulam o Sistema Único de Saúde.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA